



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Emenda Aditiva 03/2024 à Proposição nº 124/2024

Adiciona o artigo 3º à Proposição nº 124/2024, renumerando os demais, oriunda da Mensagem nº 9.302.

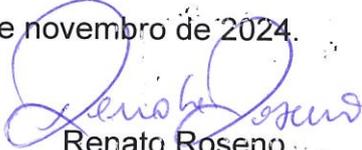
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica adicionado o artigo 3º à Proposição nº 124/2024, sendo renumerados os demais artigos, passando a vigorar a Mensagem com a seguinte redação:

“Art. 3º O disposto nesta Lei se aplica, no que couber, aos agentes públicos admitidos por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.” (AC)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2024.

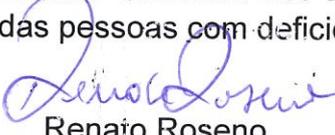

Renato Roseno

Deputado Estadual – PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir os agentes públicos admitidos por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público – popularmente denominados como “servidores temporários”.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), em seu artigo 8º, prevê que “é dever do Estado (...) assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos (...)”. A emenda ora proposta busca conferir concretude a esse mandamento, tendo em vista a competência legislativa concorrente conferida aos Estados para legislar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência.


Renato Roseno

Deputado Estadual – PSOL